

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1825/80

PROC. DRECAP-1 nº 4683/79

INTERESSADO: EESG "PROF. AUGUSTO MEIRELLES REIS FILHO" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Maria Aparecida Pazzotti

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1851/80 - CEPG - Aprov. em 25/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/11/79/ pela informação nº 78/79, a direção da EESG "Prof. Augusto Meirelles Reis Filho" dirigiu-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares de Maria Aparecida Pazzotti com o seguinte histórico escolar:

1.1.1 - em 1972, a interessada matriculou-se na 6ª série do 1º grau, tendo ficado em 2ª época nas disciplinas Português, Francês e Matemática. Não logrou aprovação em Francês;

1.1.2 - em 1973, matriculou-se na 7ª série, irregularmente, e foi aprovada;

1.1.3 - em 1974, cursou a 8ª série e recebeu o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau;

1.1.4 - em 1975, cursou a 1ª série do 2º grau e foi reprovada;

1.1.5 - em 1976, desistiu do curso;

1.1.6 - em 1979, solicitou documento sobre sua vida escolar e não foi atendida por se ter verificado sua reprovação na 6ª série.

1.2 - A Escola juntou a sua Informação todos os documentos comprobatórios da vida escolar da aluna.

1.3 - A 2ª Delegacia de Ensino da Capital designou Supervisora de Ensino para examinar o assunto. Esta fez estudo do caso e informou que a situação irregular da vida escolar da aluna somente foi verificada quando esta solicitou

transferência para a Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora Consolata", jurisdicionada à 3ª DE da Capital. Propõe que a interessada seja submetida a exame especial de Francês em nível de 6ª série.

1.4 - A 2ª DE aprovou o Parecer da Sra. Supervisora e encaminhou o protocolo à DRECAP-1.

1.5 - A DRECAP-1 aduz outras informações:

a) a EESG "Prof. Augusto Meirelles Reis Filho" procedeu a matrícula da aluna na 7ª série sem verificar que esteve retida na 6ª série;

b) conclui que a Escola errou duas vezes: ao matricular indevidamente a aluna retida e ao expedir-lhe o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau. Propõe que o assunto seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

1.6 - A COGSP solicitou que se juntasse ao processo o histórico da 1ª à 5ª série, bem como informação sobre a composição curricular da 6ª série para comprovar se estava prevista a inclusão de Francês.

1.7 - A Escola explicou que não possuía documentação referente as quatro primeiras series do 1º grau e que o Francês era componente curricular da 6ª série.

1.8 - As fls. 22, acha-se o histórico escolar da aluna, da 1ª à 4ª série, cursadas na EEPG "Prof. Joaquim Leme do Prado", com aprovação em todas as séries.

1.9 - Em 07/7/80, a DRECAP-1 informa que obteve o histórico escolar da aluna da 1ª à 4ª série e encaminha novamente a matéria à COGSP.

1.10 - A COGSP opina favoravelmente a convalidação da matrícula da interessada na 7ª série e remete o protocolado ao Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A irregularidade, de que se reveste a vida escolar da aluna Maria Aparecida Pazzotti pela indevida matricula na 7ª série do 1º Grau, ocorreu por

falha administrativa da EESG "Prof. Augusto Meirelles Reis Filho", como acen-
tuaram as autoridades pré-opinantes, embora a interessada, ainda que menor,
a época, também tenha incorrido em erro.

2.2 - Somente em 1979, quando a interessada solicitou transferência para a
EEPSG "Nossa Senhora Consolata", o erro foi descoberto. Desde então, a alu-
na aguarda a sua transferência e não consta que tenha reiniciado seus estudos.

2.3 - Pelo exame do processo, não se configura dolo ou má fé por parte da
escola ou da interessada.

2.4 - Observe-se que, retida em Francês, na 6ª série, de acordo com o currí-
culo oferecido pela escola, a interessada, na 7ª e 8ª séries, cursou Inglês, com
aproveitamento suficiente, o que de certo modo supriu a deficiência anterior
com relação ao estudo de uma língua estrangeira moderna.

2.5 - Para casos análogos, Relatores dos Pareceres CEE nºs 1069/78, 1065/80
e 1498/80 são favoráveis a convalidação da matrícula e dos atos escolares
subseqüentes.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria Aparecida Pazzotti, na
7ª série do ensino de 1º grau da EESG "Prof. Augusto Meirelles Reis Filho"(1973)
bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 12 de novembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Do-
mingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Jo-
ão Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Rober-
to Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

PROCESSO CEE Nº 1825/80

PARECER CEE Nº 1851/80 (fls.4)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente